

Lei n.º 636.

de 1 de julho de 1964

Dispõe sobre cobrança de tributos em débito

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Todos os débitos fiscais municipais, quais-quer que sejam, poderão ser pagos em prestações trimestrais iguais e sucessivas, em número de quatro.

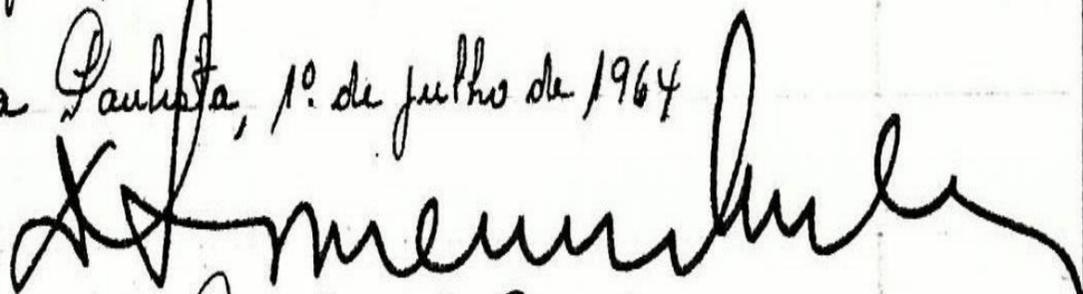
Parágrafo único - Os débitos objetos desta lei são aqueles efetivados até 31 de dezembro de 1963.

Artigo 2.º - O contribuinte que quiser gozar dos favores desta lei pagará seus débitos com acréscimo de juros de 1% (hum por cento) ao mês.

Artigo 3.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar os atos necessários aos fins desta lei.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 1.º de julho de 1964

  
Nilo Torres Salena  
Secretário da Prefeitura.